

Parecer: 004/2015 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 260634/2014

Partes Interessadas: Coordenação do NUDHEO

Curso de História
Faculdade de Ciências Humanas
Campus de Cáceres
Reitoria da UNEMAT

Assunto: Proposta de Regimento do Núcleo de Documentação em História Escrita e Oral da UNEMAT – NUDHEO

Relator: Milton Chicalé Correia

RELATÓRIO:

O processo em referência foi relatado em atendimento aos termos do Ofício nº 038-2015/ASSOC, de 07/05/2015 epigrafado, no que concerne ao Processo nº 260634/2014, acerca da proposta do Regimento do Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral – NUDHEO, objeto da pauta da Sessão Ordinária do CONSUNI, de abertura, posse dos Membros e assuntos elencados na respectiva pauta, realizada nos dias 23 e 24/04/2015, no Auditório “Edivá dos Reis” na Cidade Universitária, *Campus* de Cáceres.

O Relator salienta que os autos do processo referenciado contêm 15 (quinze) folhas devidamente autuadas, e mais 8 (oito) não autuadas (1 a 8 – rodapé), que indicam possíveis impropriedades a serem sanadas, principiando, após a autuação preambular (capa), pelas fls. 02, primeira página do Regimento do Núcleo de Documentação de História Escrita e Oral - NUDHEO, e encerrando com o Ofício nº 038-2015/ASSOC, de 07/05/2015 (fls. 15), endereçado ao signatário, na condição de Conselheiro do CONSUNI, portanto com o objetivo de subsidiar a decisão da Câmara Setorial de Legislação. Destacou ainda que referidos autos contam com o Parecer nº 010/2014 – *AD REFERENDUM*, de 06/05/2014 (fls. 10), lavrado pelo Prof. Dr. Otávio Ribeiro Chaves, Presidente do Colegiado do Curso de História (Favorável); Ofício nº 058/2014-CH, de 12/04/2014 (fls. 11) da lavra do mesmo Professor, na condição de Coordenador do Curso de História; Parecer nº 008/2014-COLFACH, de 15/05/2014 (fls. 12), de autoria da Profª Drª Maria do Socorro de Souza Araújo, Presidente do Colegiado da Faculdade de Ciências Humanas (Favorável); Ofício nº 025/2014-FACH, de 15/05/2015 (fls. 13), da lavra da mesma Professora, na condição de Diretora da Faculdade de Ciências Humanas; Parecer nº 008/2014, de 10/07/2014 (fls. 14), exarado pelo Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral, Diretor Político, Pedagógico e Financeiro do *Campus* de Cáceres e Presidente do Colegiado Regional (Favorável) e por fim do Ofício nº 038-2015/ASSOC, de 07/05/2015 (fls. 15). Registrou ainda que, verificou-se, sob o crivo da técnica legislativa, que a sequência numérica dos artigos do Regimento do NUDHEO a partir do art. 10 está incorreta, pois até o 9 (nove) é ordinal e a partir do 10 (dez), cardinal. Constatou-se também que o Regimento atual do NUDHEO não foi anexado, o que prejudica a analogia pertinente, tendo sido citada somente a Resolução nº 065/2002-CONEPE, que se pretende revogar, que aprova tal Regimento.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

Após relatados os autos, ato contínuo e com guarida na legislação e regulamentação vigentes que disciplinam a matéria, em síntese o relator emitiu o seguinte parecer:

“QUE OS AUTOS RETORNEM À COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA para que sejam REAPRECIADOS E DELIBERADOS no sentido de que possa ser aprovado o Regimento do Núcleo de Documentação em História Escrita e Oral (NUDHEO), CONSIDERANDO que o Capítulo III – Da Estrutura, precisa ser reformulado para adequar-se ao disposto no art. 67, inciso IV do Estatuto da UNEMAT, em específico quanto a Coordenação Geral e suas competências VIII, XI, XII e XIII (incompatíveis com a estrutura organizacional vigente da UNEMAT), bem como o inciso “XVI – representar o Arquivo dentro e fora da UNEMAT e junto ao Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ”. Porquanto, em princípio isso é atribuição de Arquivista com formação profissional pertinente, sob os ditames da Lei Federal nº 6.546/1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.590/1978, em regra, investido através de concurso público de provas ou de provas e títulos. Registre-se que a legislação e regulamentação referenciadas não contemplam o devido rol de atribuições do Arquivista, não inclui tal cargo adequadamente nas classificações pertinentes como no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNTC) do Ministério da Educação (MEC) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)”.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Em apreciação da matéria e do voto do relator a Câmara emite parecer conclusivo, de acordo com o voto do relator, pela rejeição da proposta do Regimento do Núcleo de Documentação em História Escrita e Oral – NUDHEO, que trata o processo em referência, nos termos do Art. 23, § 1º inciso II, c/c o Art. 24, I, do Regimento do CONSUNI (Resolução nº 017/2012-CONSUNI).

Cáceres-MT, 10 de agosto de 2015.

Membros que subscrevem o presente parecer: